

Resolução nº : 2202/2005  
Protocolo nº : 34682/97  
Origem : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1996, na importância de R\$ 43.427,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do Sr. Nilson de Oliveira, ex-Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência